



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0051/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0020/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ENDEREÇO: AV. IRINEU NERI, Nº 374	BAIRRO: IRINEU NERI	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-730
CNPJ: 11.370.658/0001-01		
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES		
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CPF: 011.***.***-70 RG: 30*****9		

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: RONALD ASSUNCAO PINTO LTDA	
ENDEREÇO: RUA RIACHUELO, Nº 1200 - SÃO JOSÉ, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49015-160	
TELEFONE: (41) 9788-0145	
CNPJ: 67.194.444/0001-86	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: RONALD ASSUNCAO PINTO	
CPF: 073.***.***-98 RG: ---	

O presente contrato está de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 14.133, de 01/01/2021, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no "caput" do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços médicos na Especialidade Clínica Geral, nas áreas de Unidade de Saúde Prisional, com a carga horário de 120h mensais, na Unidade de Saúde Prisional, de acordo com as necessidades da SMS, visando à composição da Rede de Atenção à Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 5916) CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL	120	HORA	R\$ 100,00	R\$ 144.000,00

1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada a compatibilidade entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.

1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de São Cristóvão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.

2.2 A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da SMS, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMS, quanto aos honorários profissionais.

3.5 Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.6 Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

fizer necessário.

3.7 Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

3.8 A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

3.9 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3.10 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Pelos serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme estipulado no presente instrumento, serão pagos por esta SMS, mensalmente, o valor por hora de serviço informado no edital prestado pelo profissional médico da empresa contratada, comprovadamente realizado, que não ultrapassará os limites estabelecidos neste instrumento contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento pelos serviços prestados à SMS será efetuado por meio de transferência bancária ao CONTRATADO, a ser realizado em até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.

5.4 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.

5.5 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, bem como prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de São Cristóvão;

5.7 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital a SMS utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17009	103010026	2047	339039	16210000

CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1 É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

6.2 A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.

6.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1 O presente contrato terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, perfazendo o limite máximo de 24 meses, sendo considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMS.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos, ficando esta condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, da Gerência da Unidade e da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo do CONTRATADO, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas ao Instituto.

7.3 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4 O descumprimento do disposto no item 7.3 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 14.133/21, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamento insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

8.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Gerência da Unidade e pela Diretoria de Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Diretoria de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

8.7 As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

9.1 - Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas na Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 9.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível acumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 9.2. c) e c.1);

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública

9.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, e demais normativas que regulamentam a fiscalização dos contratos no âmbito da administração pública, fica designado como GESTOR(A) do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

10.2 Serão designados fiscais do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, na Unidade.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

São Cristóvão, 24 de setembro de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Assinado digitalmente por RONALD ASSUNCAO
PINTO LTDA:67194444000186 em 24/09/2026
10:52:40

RONALD ASSUNCAO PINTO LTDA
REPRESENTANTE: RONALD ASSUNCAO PINTO
RG: ---- CPF: 073.***.***-98



Assinado digitalmente por FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES:011.***.625-**
Data: 24/09/2026 10:58:45
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=956C892D>

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE